



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 35/71

Espécie do Expediente: *Reajuste os valores das atuais pensões municipais e contém outros provi-
dências.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *27 outubro | 1971*

Protocolado sob N.º *466/82.31*

ANDAMENTO

*Relatado pelo edil Seluan Bon-
tolomen Heller, foi aprovado por
unanimidade.*

Em 27/10/71

*Seluan
Sec. Primeiro*

PLE 035/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021688 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 379C373C954A71D5874C4D6E95E7B905





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 35/71

REAJUSTA OS VALORES DAS ATUAIS PEN-
SÕES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As pensões municipais ficam reajustadas ao valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor mensal atribuído ao padrão I (um) da tabela de vencimentos do Quadro Permanente de Cargos, de que trata a Lei nº 105, de 1º de outubro de 1971.

Art. 2º - As pensões municipais serão revisadas sempre que for alterado o valor do padrão I (um) da tabela de vencimentos do Quadro Permanente de Cargos do Município, na mesma base percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Servirão de cobertura às despesas decorrentes desta Lei os recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

